



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 611, de 2017
OBJETO: **Classifica Cravinhos como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 7 de junho de 2018

PARECER GT MIT Nº 72/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Cravinhos**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Procriar Brasil com a aplicação de 200 questionários no período de julho à novembro de 2016, estimando um fluxo turístico anual de 60.000 mil pessoas.

O estudo demonstrou que 85% dos entrevistados tem como motivação de viagem o turismo na cidade, 66% deslocam-se de veículo próprio, 60% permanecem um dia no município e 38% tem como origem a cidade de Ribeirão Preto. Entretanto, considerou-se que **atendeu parcialmente ao requisito**, pois a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar.

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (um) Hospital, 4 (quatro) Postos de Saúde e 1 (um) Pronto Socorro além de atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) meios de hospedagem, com 147 (cento e quarenta e sete) UH's (Unidades Habitacionais) totalizando 333 (trezentos e trinta e três) leitos, tendo capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) estabelecimentos, capaz de atender 964 (noventas e sessenta e quatro) pessoas, tendo capacidade e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – **Não atendeu ao requisito**, pois no Plano Diretor de Turismo informa, nos diagnósticos, que não possui Posto de Informações Turísticas e posteriormente é descrito que o Memorial Libanês atende os peregrinos do Caminho da Fé (não aos turistas em geral).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,79% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 100,00% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter apresentados atrativos como: Memorial da Casa Libanesa, Igreja Matriz, Capela de Santo Reis, Museu da História Natural e pesqueiros, os mesmos, **não foram considerados** expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

A Lei nº 2.226/2017 apenas estabelece normas para uma futura elaboração do PDT, porém, não institui efetivamente o PDT apresentado. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2225/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, a referida lei, apresenta alguns dispositivos em desconformidade com a Lei 1261/2015, em especial referente à sua composição. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Cravinhos** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 611/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

06

Do
Expediente

Número
1344014

Ano
2017

Rubrica
CLO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CRAVINHOS COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 72/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Cravinhos (PL nº 611/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 08 de junho de 2018.


JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo